



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD_(0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PROVIMENTO Nº 01/2002

A Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 65 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, etc.

CONSIDERANDO a Correição Geral efetivada na Comarca de Maracanaú, em cumprimento às determinações constantes do Edital específico e na Portaria nº 02/2002, de 17.01.2002, da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a equipe correicional constituída pelos Juizes Corregedores Auxiliares constatou, durante o desenvolvimento dos trabalhos, omissões e irregularidades;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento de prazos para realização dos expedientes por partes das secretarias de varas;

CONSIDERANDO a grande quantidade de certidões e despachos de designação de audiências contendo omissões e ausência de assinatura;

CONSIDERANDO o numeroso acervo de processos criminais com sentença condenatória transitada em julgado sem que tenha sido iniciada a execução da pena;

CONSIDERANDO a exclusão dos feitos criminais oriundos da Comarca de Maranguape do Sistema de Processamento de Dados e, por via de consequência, a paralisação dos mesmos por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a existência de elevado número de presos na Cadeia Pública da Comarca, com reclamações respeitante a prazos excedidos para a formação da culpa e para a concessão de progressão da pena;

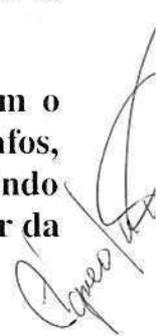
CONSIDERANDO o grande número de processos paralisados, sem que sejam proferidas decisões em notório prejuízo para as partes;

CONSIDERANDO a freqüência com que foram encontrados autos processuais com as folhas sem numeração e rubrica;

CONSIDERANDO o adiamento sucessivo de audiências com a justificativa de haver acúmulo de processos para despacho;

RESOLVE:

- 1. Determinar que o Juiz responsável pela execução da pena, em especial, e aos que presidam processos no quais existam réus presos, procedam, no prazo de quinze (15) dias, a análise da situação de cada encarcerado, seja por prisão em decorrência de condenação ou no curso do processo;**
- 2. Determinar que as secretarias de vara observem os prazos previstos em lei para realização dos expedientes, exarando certidões regulares, sem omissões ou ausência de assinatura;**
- 3. Determinar que a secretaria da Segunda Vara providencie a expedição imediata das cartas de guia em todos os processos em que haja sentença condenatória com trânsito em julgado;**
- 4. Determinar que a Secretaria da Segunda Vara efetue com urgência o tombamento no livro respectivo e cadastramento no Sistema Processual de Primeiro Grau (SPPG) de todos os feitos oriundos da Comarca de Maranguape que encontram-se à margem do Livro de Tombo e do Sistema Processual;**
- 5. Determinar ao Diretor de Secretaria da Segunda Vara que obedeça ao prescrito no artigo 389 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, abstendo-se de praticar atos que fujam à competência delimitada pelo dispositivo legal citado;**
- 6. Determinar que as Secretarias das Varas da Comarca observem o cumprimento das normas insertas no artigo 391, e seus parágrafos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, cumprindo ainda, as cotas lançadas nos livros e autos respectivos, no decorrer da**

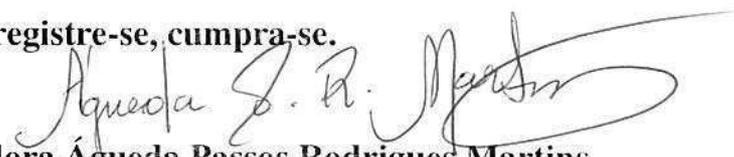


correição, o mesmo devendo ser observado quanto ao cumprimento dos prazos processuais que lhe são afetos, valendo a presente determinação para as serventias extrajudiciais;

7. Determinar que os Juízes priorizem, na prolação de decisões, os feitos que envolvam as seguintes matérias: habeas corpus, mandado de segurança, ação de alimentos, ação cautelar, processos que envolvam réus presos, sem prejuízo de outras que por disposição legal ou em virtude da natureza exijam celeridade no seu processamento;
8. Determinar que em todos os autos processuais as folhas deverão ser numeradas e rubricadas pela secretaria de vara;
9. Determinar que o adiamento de qualquer ato processual deverá, sempre, ser certificado nos autos, conforme o fato que gere o adiamento, não se concebendo a justificativa genérica de acúmulo de serviço;
10. Determinar que não deverão constar nos autos despachos sem a assinatura do juiz ou com dados incompletos;
11. Determinar que a distribuição dos feitos seja acompanhada de certidão lavrada nos autos com a discriminação da vara para qual o processo foi distribuído e a respectiva data;
12. Recomendar que os Juízes dêem prioridade para despachar/decidir os processos, qualquer que seja sua natureza, obedecendo a ordem cronológica de conclusão;

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, aos 27 de março de 2002.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.


Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
Corregedora Geral da Justiça